

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.01.01.017101.024408/2025-50

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, Credenciamento de Pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.2. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, compreendendo serviço consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar, em unidades da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF), de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. 14 da Lei nº 14.133/21;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.7.** Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.



3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 09, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente ao este Edital nº 003/2025-SES, a partir do dia 07 de julho de 2025 até 21 de julho de 2025.

3.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

3.3. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Dos Recursos:

4.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

4.5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

4.5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;



- 4.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 4.5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 4.5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>;
- 4.5.7. O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 4.5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 4.5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.
- 6.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.
- 6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.
- 6.5. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

6.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 07/07/2025 a 21/07/2025.

7.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

7.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

7.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

7.3.2. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

7.3.3. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, perdendo sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

7.4. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, ficarão em banco de prestadores, e participarão se houver nova distribuição da demanda inicial ou nova demanda.

7.4.1. Em caso de surgimento de nova demanda, as empresas já credenciadas deverão manifestar formalmente seu interesse por meio de processo virtual, bem como prestar esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pela Comissão de Credenciamento.

7.5. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.



7.6. Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.

7.7. Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 4, do anexo I deste Edital.

8.2. O credenciamento será por lote único.

9. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital.

a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail), e proposta referente ao lote disponível e quantidade que possui capacidade para fornecer.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores. No caso de firma individual, Certidão de Matrícula na Junta Comercial.

c) RG e CPF do representante legal;

d) Declaração afirmando estar ciente das condições e valores do Edital de Credenciamento nº. 003/2025/SES-AM, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, conforme anexo III;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

f) Declaração de parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV;

g) Declaração emitida pela empresa que disponibilizará os equipamentos e instrumentais constantes no anexo do Termo de Referência, a serem fornecidos em regime de comodato para a realização dos procedimentos.

9.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do último exercício social, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:



$ILG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

ATIVO TOTAL

- b)** Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d)** O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- e)** Certidão de Falência ou Concordata;

9.4 Habilidade Técnica:

- a)** Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional;
- b)** Comprovante através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.
- c)** Apresentação de DECLARAÇÃO de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.
- d)** Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);
- e)** Apresentação do atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).



10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

10.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

10.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

10.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

10.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão previstas no item 14, do anexo I deste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

13.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

15.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.6. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS:



<https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar> FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>

II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011

III – E-mail: ouvidoria.sus@saude.am.gov.br

IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III – Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 04 de julho de 2025.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes
Secretária de Estado da Saúde do Amazonas





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.024408/2025-50

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos de CIRURGIAS GINECOLÓGICAS eletivas, compreendendo serviço consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar, em unidades da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010- MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 Entende-se como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para a realização de cirurgias ginecológicas, considerando a oferta existente e a fila de espera registrada no Sistema de Regulação do estado.

2.3 Assim, a SES/AM busca ampliar o acesso às cirurgias eletivas ginecológicas em vistas a reduzir o tempo de espera para o acesso ao procedimento cirúrgico. A presente contratação justifica-se em decorrência da demanda expressiva para a realização de cirurgias ginecológicas reprimidas no Estado.

2.4 As patologias ginecológicas quando há falha do tratamento clínico, podem receber indicação cirúrgica para a resolutividade do caso. Em muitos deles, a paciente encontra-se apresentando sangramento uterino anormal agudo ou crônico, que é responsável por grande número das consultas ginecológicas e, felizmente, na maioria das vezes o sangramento é de pequena intensidade, sem comprometer o estado geral das pacientes. Entretanto, em algumas situações, essa condição pode ser debilitante, a ponto de haver indicação de procedimentos cirúrgicos como as histerectomias em alta porcentagem delas.



2.5 Em situações de cronicidade, esta perda sanguínea excessiva pode, além dos problemas médicos, afetar a qualidade de vida, seja pela necessidade de mudança de hábitos (como as trocas frequentes de absorventes), ou porque pode estar associada a cólicas menstruais e a anemia ferropriva dela subsequente.

2.6 Essa situação pode afetar negativamente aspectos físicos, emocionais, sexuais e profissionais, piorando a qualidade de vida das mulheres. Nos casos de sangramento intenso e agudo, as mulheres podem necessitar de tratamento de urgência, com reposição volumétrica e substâncias hemostáticas. Há situações que necessitam de tratamento prolongado e ainda situações em que o tratamento cirúrgico pode ser necessário.

2.7 Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.8 Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, o Ministério da Saúde complementou os recursos para a manutenção das ações em 2024, fortalecendo o esforço de ampliação do acesso aos serviços de saúde no Estado. Em seguida, a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, promoveu a integração do Plano Nacional de Redução de Filas ao Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), formalizando o Componente Cirurgias como estratégia nacional prioritária para aumentar a resolutividade em média e alta complexidade, passando a ser nomeado **Programa Agora Tem Especialistas**, conforme Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025;

2.9 Considerando que o Ministério da Saúde buscando viabilizar e qualificar o PMAE – Componente Cirurgias Eletivas, o Ministério da Saúde editou diversas portarias que alteram a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, bem como as regras de financiamento;

2.10 Considerando a Portaria GM/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que define procedimentos específicos para o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias Eletivas, substituindo normativas obsoletas.



2.11 Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde como integrante do Sistema Nacional de Saúde que tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução e o controle dos assuntos relativos à saúde pública no Estado do Amazonas, elaborou um Estudo Técnico Preliminar para oferta do serviço, considerando os valores da Tabela SIGTAP e incremento financeiro conforme Portaria GM/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024.

2.12 O Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas do Amazonas (PERF) prevê a realização de 19.025 procedimentos cirúrgicos de governança estadual, nas especialidades de Cirurgias do Aparelho Digestivo, Cirurgias do Aparelho da Visão, Cirurgias do Sistema Osteomuscular, Cirurgias do Aparelho Geniturinário e Cirurgias da Pele.

2.13 O presente termo tem como objeto a contratação de cirurgias ginecológicas eletivas, bem como consultas pré e pós operatória e acompanhamento com prescrição médica durante internação até alta hospitalar, em resposta à demanda identificada pelo Complexo Regulador do Estado, que registrou até março de 2025 um total de 1.835 pacientes em espera para consulta de avaliação cirúrgica ginecológica. A análise desse perfil de pacientes revela, em sua maioria, a necessidade de intervenção cirúrgica para tratamento definitivo de patologias como leiomioma uterino, endometriose, prolapso genital e cistos ovarianos, entre outras condições.

2.14 Embora o número de pacientes na fila varie diariamente devido à demanda crescente, a ampliação da oferta de procedimentos busca acelerar a resolução desses casos. Este credenciamento prevê a realização de 776 cirurgias ao longo de seis meses, contribuindo para a redução efetiva da fila de espera.

Atualmente, o serviço de cirurgia ginecológica é realizado no Hospital Delphina Aziz, que realiza, em média, 180 cirurgias ginecológicas convencionais e 100 procedimentos em regime de Hospital Dia por mês. A intensificação das cirurgias previstas neste termo visa otimizar a capacidade de resposta do sistema de saúde e garantir um atendimento mais ágil e resolutivo às pacientes.

2.15 Paralelamente, a Secretaria de Estado de Saúde está adotando ações complementares para atender à demanda residual, buscando soluções eficazes e sustentáveis para reduzir o tempo de espera e ampliar o acesso aos cuidados especializados.

2.16 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

Tendo em vista a necessidade administrativa de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos na rede estadual de saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) opta pela contratação por meio da modalidade de credenciamento, em razão de critérios



técnicos, operacionais, econômicos e legais que tornam essa escolha a mais adequada ao interesse público.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. O art. 78, inciso I, ainda reforça que o credenciamento permite a contratação de vários prestadores, sem caráter competitivo, desde que observadas condições padronizadas previamente definidas.

No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos ginecológicos. O objetivo da Administração é a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

Assim, considerando o contexto apresentado e os dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento é o mais compatível com os objetivos da contratação, conferindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, participação ampla e resposta tempestiva à necessidade de assistência ginecológica na rede estadual.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 78, I da Lei n.º 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Órgão Gerenciador:** é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.



3.2. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. **Credenciada:** fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.4. **Edital de Credenciamento:** instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, compreendendo serviço consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar, em unidades da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

4.2. O valor estimado para execução total da presente contratação é de R\$ 1.137.444,48 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), ao longo dos 6 meses, em LOTE ÚNICO, conforme quadro a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL (6 MESES)
148613	SERVIÇO DE GINECOLOGIA, Contratação de empresa especializada em cirurgias ginecológicas eletivas, compreendendo os serviços de Consulta, Pré e Pós-Operatória, Procedimento Cirúrgico e Acompanhamento médico durante a internação até a alta hospitalar, conforme Termo de Referência.	SRV	751



LOTE ÚNICO

Quadro 1. Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados

ITEM	Código SIGTAP	Procedimento Cirúrgico (Principal)	Valor de Referência na Tabela SUS (Unitário)	Valor incremento Portaria SAES/MS 2324/2024 (Unitário)	Quantidade a ser executada (6 meses)	Valor Contratado Total
1	409060135	Histerectomia Total	R\$ 907,93	R\$ 3.631,72	100	R\$ 363.172,00
2	409060119	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	R\$ 1.103,64	R\$ 4.414,56	15	R\$ 66.218,40
3	409060100	Histerectomia Por Via Vaginal	R\$ 658,83	2.635,32	50	R\$ 131.766,00
4	409070050	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior	R\$ 472,43	R\$ 944,86	40	R\$ 37.794,40
5	409060020	Colpoperineoplastia Anterior E Posterior Com Amputação De Colo	R\$ 449,20	R\$ 898,40	10	R\$ 8.984,00
6	409060216	Ooforectomia / Ooforoplastia	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	30	R\$ 61.183,20
7	409060232	Salpingectomia Uni / Bilateral	R\$ 465,59	R\$ 931,18	56	R\$ 52.146,08
8	409060178	Histeroscopia Cirurgica C/ Ressectoscopia	R\$ 173,33	R\$ 693,32	170	R\$ 117.864,40
9	409060151	Histerectomia Videolaparoscopica	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64	200	R\$ 266.128,00
10	409060208	Miomectomia Videolaparoscopica	R\$ 437,46	R\$ 874,92	10	R\$ 8.749,20
11	409060046	Curetagem Semiotica C/ Ou S/ Dilatação Do Colo Do Útero	R\$ 167,42	R\$ 334,84	70	R\$ 23.438,80
TOTAL					751	R\$ 1.137.444,48

Obs.: As Metas quantitativas e qualitativas, vide ANEXO III.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência compreende serviço de consultas pré operatórias, bem como exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar.

5.2. Os serviços serão prestados em unidades da Secretária de Estado e Saúde, sendo disponibilizada a seguinte estrutura para o contratado: salas cirúrgicas, leitos de recuperação pós-anestésica, leitos de internação cirúrgica, consultórios médicos, dentre outros ambientes e recursos assistenciais compatíveis com a natureza do serviço a ser prestado.



- 5.3. Os exames necessários para a avaliação do risco cirúrgico, incluindo exames laboratoriais, de imagem e pareceres médicos especializados, serão realizados nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, conforme protocolo clínico e disponibilidade da rede.
- 5.4. Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e profissionais não médicos, equipe multidisciplinar que integra a estrutura hospitalar, e que sejam necessários à adequada realização dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários para realização dos procedimentos videolaparoscópicos (vide ANEXO I).
- 5.6. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do Estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;
- 5.7. Após a realização da consulta pré-operatória, caso os exames apresentados pelo paciente estejam vencidos ou haja necessidade de exames complementares, o profissional médico deverá realizar nova solicitação conforme avaliação clínica. Em seguida, a equipe da unidade executante será responsável por inserir o paciente no **“circuito cirúrgico”**, de acordo com o planejamento previamente estabelecido e o fluxograma definido pela Secretaria de Estado de Saúde. O processo inclui o agendamento dos exames necessários, a marcação da consulta de retorno para avaliação dos resultados e, posteriormente, a inclusão do paciente no **mapa cirúrgico da unidade executante**.
- 5.8. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva esclarecendo os motivos para o paciente que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados, em seguida o paciente será orientado pela equipe da unidade executante, conforme fluxo da rede de saúde .
- 5.9. Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, a CONTRATADA exigirá que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados no período dos últimos 6 (seis) meses, compreendendo:
- 5.9.1. **Exames laboratoriais:** Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina, ou outros conforme conduta médica e contemplados no Sistema Único de Saúde.
- 5.9.2. **Diagnóstico por imagem:** Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias, conforme conduta médica e necessidade do paciente.
- 5.10. Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma,



Dopplers e outros), a unidade de saúde em que está acontecendo a consulta irá proceder com a inserção no Sistema de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras.

5.11. A CONTRATADA deverá proceder com o preenchimento dos formulários fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde para acompanhamento e monitoramento das ações executadas.

5.12. A unidade executante deverá comunicar imediatamente à SES/AM qualquer ocorrência imprevisível que comprometa, ainda que temporariamente, sua capacidade instalada e, por consequência, a oferta regular dos serviços, seja por razões de ordem humana ou material. No caso específico de ausência, impedimento ou falha de comparecimento do profissional designado pela empresa contratada, por motivos pessoais ou administrativos, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, a reposição do profissional escalado para o dia, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a plena execução do objeto contratado, sem qualquer prejuízo ao fluxo de encaminhamentos ou à assistência aos usuários.

6. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, à unidade executante, a escalas de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto neste edital, para que estes sejam vinculados ao CNES da unidade e sua produção possa ser registrada.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

6.3. A não observância pela CONTRATADA, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

6.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, por meio de equipe técnica da unidade executante, e as eventuais inconformidades serão comunicadas através de documento pela equipe de enfermagem à Direção da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção, se necessário.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Qualificação técnica: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à



prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

7.2. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

7.2.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, **para participar do certame**; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

7.3. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

7.4. Para fins de qualificação técnico-profissional:

7.4.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

7.4.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ em Ginecologia e Obstetrícia emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

7.5. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

¹ Em atenção à [RECOMENDACÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA](#).



7.5.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

7.5.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
 - d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

7.5.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Toda a documentação de habilitação bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise da Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

8.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa



credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

8.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

8.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

8.3.1.3. A pretensa credenciada filial deverá apresentar as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal em nome da matriz, e as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal em nome da própria filial participante, relativas ao seu domicílio ou sede.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

9.1.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

9.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.1.4. Atendimento de qualidade;

9.1.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

9.1.6. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

9.1.7. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;



- 9.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 9.3. Disponibilizar todos os equipamentos e instrumentos específicos de videolaparoscopia, além de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) que se fizerem necessários para a execução do objeto deste contrato;
- 9.4. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.5. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 9.6. Justificar à CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 9.7. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 9.8. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 9.9. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 9.10. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 9.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.12. O fornecimento de , roupa cirúrgica, materiais próprios para saúde (PPS), medicamentos e EPIs, , preparo e a esterilização dos materiais, ficarão a cargo da CONTRATANTE e o processo deve obedecer



aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

9.13. O fornecimento dos equipamentos específicos para as cirurgias minimamente invasivas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser em quantidade suficiente de forma que atenda a demanda, em conformidade com os prazos previstos pela unidade executante, para processamento e esterilização.

9.14. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

9.15. Registrar informações do paciente em prontuário eletrônico, disponível na unidade hospitalar executante, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

9.16. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.17. Disponibilizar profissional médico especialista para atendimento 24 horas por dia, 07 dias da semana para os casos de urgência relacionados aos procedimentos realizados e visita médica diária às pacientes internadas.

9.18. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes profissionais para prestação dos serviços: 02 Cirurgiões Ginecológicos; 02 Instrumentadores Cirúrgicos;

9.19. Os procedimentos cirúrgicos poderão ser convencionais ou por videolaparoscopia, de acordo com a indicação médica e conforme a disponibilidade do aparato técnico;

9.20. Os serviços serão prestados no período diurno ou noturno (07h-19h ou 19h às 07h), conforme análise pela equipe técnica da SES do menor fluxo de pacientes e disponibilidade de sala cirúrgica da unidade executante;

9.21. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

9.22. Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo pré operatório através de consultas médicas especializadas, intraoperatório e pós-operatório até 15 dias da alta.



- 9.23. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.
- 9.24. Observar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.218, de 23 de agosto de 2018, e nº 2.242, de 15 de julho de 2019, que regulamentam o convênio para reconhecimento das especialidades médicas firmado entre o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), substituindo a Resolução nº 1.634/2002.
- 9.25. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 9.26. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- 9.27. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.28. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- 9.29. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 9.30. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.32. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.33. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto credenciado;
- 9.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em



razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

9.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

9.36. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

9.37. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

9.38. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

9.39. Prestação dos serviços credenciados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

9.40. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.41. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.42. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

9.43. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

9.44. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

9.45. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou ao (à) paciente, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.47. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.48. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.50. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.51. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.52. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;;
- 9.53. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.54. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado;
- 9.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.56. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste TR;
- 9.57. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.60. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.61. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 9.62. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer, dano



causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

10.9. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste TR;

10.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.11. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

10.12. Fornecer insumos e medicamentos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos que não estejam contemplados nos itens obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA.

10.13. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Contrato por meio de Gestor e Fiscal do Contrato

10.14. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços descritos no TR, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.15. Caso o profissional não seja aceito, a SEA em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, a cargo da CONTRATADA;

10.16. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

10.17. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:



11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.2.3. Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.2.4. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo II), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

12. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

12.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;



12.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

12.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

12.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

13.2. O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

13.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.7. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

13.8. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Relatório de Produção Ambulatorial, prescrições, pareceres e evoluções em



prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso.

13.9. A liberação do pagamento da fatura mensal de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.

13.10. O pagamento dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS será vinculado ao registro no formulário de Autorização de Internação Hospitalar – AIH (independente do profissional que internará o paciente), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC e ao Relatório de Cirurgia com o devido código de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

13.11. Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança.

13.12. Para que não haja atrasos no pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês vigente, será obrigatório que os mesmos estejam registrados no Relatório de Operação, Autorização de Internação Hospitalar - AIH .

13.13. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

13.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.15. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

13.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.16.1. Prazo de validade;

13.16.2. Data da emissão;



13.16.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.16.4. Período de prestação dos serviços;

13.16.5. Valor a pagar;

13.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

13.18.1. Não produziu os resultados acordados;

13.18.2. Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

13.19. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.20. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.22. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

13.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;



13.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

13.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

13.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

14.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

14.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

14.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

14.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



14.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

14.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

14.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

14.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.



14.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições credenciadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

14.10. A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

14.12. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

14.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

14.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

14.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

14.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

14.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

14.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;



14.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

14.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

14.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

14.15. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.16. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

14.17. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.18. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

14.19. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.20. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

14.21. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.22. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.



14.23. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

15.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

15.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

15.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

15.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

15.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do



Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

16.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

16.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

16.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

16.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

16.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

16.10. Subcontratação



16.10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

17. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

17.1. Os serviços objeto desta solicitação estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o grupo "SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS". O plano está acessível no Portal e-compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:

18.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

18.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

18.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação. O silêncio será interpretado como desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

18.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Regras Gerais:

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

19.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



19.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

19.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

20. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMO Nº 038/2025-SEA_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 01-04, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ÀS FLS. 09-39, POR²:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE
REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO
TERMO DE REFERÊNCIA:

² Elaborado por Anete Cunha Cruz Schettini, GEFA/SES-AM



.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES
Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM



ANEXO I

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

EQUIPAMENTOS:

TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA

1. Câmera de Vídeo: A câmera é o componente central da torre de vídeo. Ela é responsável por capturar as imagens do interior do corpo, transmitindo-as em tempo real para o monitor. Fonte de Luz: Uma fonte de luz brilhante e ajustável é necessária para iluminar adequadamente a área de cirurgia. Isso garante uma imagem nítida e clara, facilitando o trabalho do cirurgião.
2. Processador de Vídeo: O processador de vídeo recebe os sinais da câmera e os converte em uma imagem digital de alta qualidade. Ele também pode incluir recursos como zoom digital e ajustes de contraste e brilho.
3. Monitor de Vídeo: Os monitores exibem as imagens capturadas pela câmera. Geralmente, são utilizados um ou mais monitores de alta resolução para que o cirurgião e a equipe médica possam visualizar claramente a área de cirurgia.
4. Gravador de Vídeo: Em alguns casos, é necessário gravar o procedimento cirúrgico para fins de documentação ou treinamento. Um gravador de vídeo integrado à torre permite capturar e arquivar as imagens em tempo real.
5. Sistema de Gerenciamento de Imagens: Este componente permite armazenar e acessar imagens e vídeos capturados durante o procedimento cirúrgico. Ele também pode incluir recursos para anotações e marcações nas imagens.
6. Insuflador de Dióxido de Carbono. O insuflador infla a cavidade abdominal com CO₂, afastando a parede abdominal dos órgãos internos. Isso proporciona uma visão clara e segura do campo cirúrgico.
7. Controles e Interface do Usuário: A torre de vídeo é controlada por meio de uma interface intuitiva, que permite ao cirurgião ajustar as configurações da câmera, da luz e dos monitores conforme necessário durante o procedimento.



INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) MÍNIMOS ESPECÍFICOS

1. Trocarteres de diferentes calibres (5mm e 10mm): São utilizados para a inserção de outros instrumentos laparoscópicos. Servem como "portas de entrada" para os equipamentos dentro da cavidade abdominal, garantindo a vedação e a segurança durante a insuflação do CO₂.
2. Pinças de preensão laparoscópicas (atraumáticas): Essas pinças são usadas para segurar ou manipular tecidos e órgãos de forma delicada, sem causar danos. São fundamentais para a dissecação e remoção de focos de endometriose ou aderências.
3. Tesouras laparoscópicas (metzenbaum e curvas): As tesouras são usadas para cortar tecidos de forma precisa. As tesouras de Metzenbaum são mais finas e delicadas, ideais para tecidos moles, enquanto as tesouras curvas são úteis para cortes mais firmes e em áreas mais expostas.
4. Pinça de coagulação: Utilizada para cauterizar vasos sanguíneos pequenos e tecidos para interromper o sangramento. A pinça bipolar permite coagulação sem danificar os tecidos adjacentes, ideal para garantir hemostasia.
5. Porta-agulhas laparoscópicas: Utilizados para segurar a agulha durante o processo de sutura. Eles são ajustáveis e mantêm a agulha firme para garantir uma sutura precisa e segura durante a operação.
6. Agulha de Veress para insuflação do pneumoperitônio: é usada para inserir o CO₂ na cavidade abdominal durante a laparoscopia, criando o pneumoperitônio necessário para o procedimento. É a primeira ferramenta usada após a introdução do trocarter.
7. Pinça de dissecação (Maryland): A pinça Maryland é ideal para a dissecação de tecidos e remoção de aderências. Sua ponta fina e precisa permite manipular com cuidado estruturas delicadas, como os ovários ou trompas de falópio.
8. Clipes de titânio ou suturas para hemostasia: Os clipes são utilizados para fechar vasos sanguíneos pequenos ou estruturas delicadas, controlando o sangramento durante a cirurgia. As suturas, por outro lado, podem ser usadas para reforçar ou fechar tecidos.
9. Aspirador-irrigador laparoscópico: Este equipamento é usado para remover fluidos, sangue ou restos de tecidos durante a cirurgia, mantendo o campo cirúrgico limpo e visível. Ele também pode ser utilizado para irrigar a área com solução salina, limpando o local.
10. Clips e clipadores hemostáticos (se necessário): Usados para bloquear temporariamente ou permanentemente pequenos vasos sanguíneos durante o processo de hemostasia. O clipador permite aplicar clipes de forma eficiente para interromper o fluxo sanguíneo sem a necessidade de sutura.



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CREDENCIADA/CREDENCIADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CREDENCIADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado



envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CREDENCIADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para



nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.



Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma



proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CREDENCIADA/CREDENCIADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)



ANEXO III
METAS QUALITATIVAS

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Proporção da Carteira de Procedimentos ofertados na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado.	<u>Descrição:</u> Verificar o percentual da Carteira de Procedimentos Ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado.	100% dos Procedimentos	De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos. Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 pontos.
<u>Forma de Verificação</u>	Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.		
Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Proporção da Oferta de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido.	<u>Descrição:</u> Verificar o percentual de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido.	100% dos Procedimentos	De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos. Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto
<u>Forma de Verificação</u>	Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.		

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento Cirúrgico.	<u>Descrição:</u> Verificar o tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento cirúrgico.	≤ 30 dias	Até 30 dias – 15 pontos Acima de 30 dias – 00 ponto
<u>Forma de Verificação</u>	Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.		



Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Percentual de Registro, no prontuário, das complicações pós-operatórias em Cirurgias Ginecológicas.	<u>Descrição:</u> Verificar o percentual de registro das complicações pós-operatórias do procedimento cirúrgico em relação ao número de Complicações identificadas.	100% das Complicações registradas.	De 95% a 100% das complicações – 15 pontos Abaixo de 95% das complicações – 00 ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.			

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Percentual de GLOSAS” das produções apresentadas (Ambulatorial e Hospitalar) pela/pelo Hospital/Unidade	<u>Descrição:</u> Apresentar o percentual de “GLOSAS” ocorridas entre os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente;	Manter abaixo de 05% o percentual de “GLOSAS” das produções ambulatoriais e hospitalares apresentadas mensalmente pelo Hospital/Unidade	00% a 04,99% de “Glosas” – 10 pontos Acima de 05% de “Glosas” – 00 ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Síntese da Produção Ambulatorial mensal do SIA / SUS e Demonstrativo de AIHs realizados pela Unidade executante do SIH / SUS do Hospital/Unidade.			

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Pesquisa de Satisfação com Usuários do SUS que acessaram os serviços Contratados	<u>Descrição:</u> Realizar Pesquisa de Satisfação com pelo menos 90% dos Usuários do SUS que acessaram os serviços contratados e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM.	Realizar 01 (uma) Pesquisa de Satisfação a cada mês com Usuários do SUS e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM.	01 Pesquisa de Satisfação validada no mensal – 15 pontos Nenhuma Pesquisa de Satisfação validada no mensal – 00 ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Relatórios Mensais contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com usuáries SUS			



Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado Meta	Pontuação
Percentual de Satisfação dos Usuários que avaliaram a empresa contratada como “Bom” ou “Ótimo” mensal.	<u>Descrição:</u> Verificar o Percentual de Usuários que avaliaram os serviços a empresa contratada como “Bom” ou “Ótimo” mensal.	Alcançar 80% ou mais de avaliação “Bom” ou “Ótimo” entre os Usuários que responderam a Pesquisa de Satisfação no mensal.	80% a 100% de “Bom” ou “Ótimo” – 10 pontos Abaixo de 80% de “Bom” ou “Ótimo” – 00 ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Relatórios mensais contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com as usuárias do SUS			

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Índice de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal).	<u>Descrição:</u> Verificar o número de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal).	Até 03 reclamações de usuários.	Até 03 reclamações – 10 pontos Acima de 03 reclamações – 00(zero) ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Relatórios mensais contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com usuárias do SUS.			

Descrição / Forma de Verificação	Indicador	Resultado Esperado	Pontuação
Percentual de respostas dadas à Ouvidoria, dentro dos prazos definidos, sobre questionamentos dos usuários do SUS, dentro do prazo	Solicitação, sugestão, informação ou elogio – 10 dias úteis; Solicitação, sugestão, informação ou elogio – 10 dias úteis; Para denúncias – 90 dias úteis. O processo de apuração deverá ser iniciado em no máximo 10 (dez) dias. máximo 10 (dez) dias. mo 10 (dez) dias.	Acima de 80% de respostas dadas dentro dos prazos.	Acima de 80% de respostas – 10 pontos Até 80% de respostas – 00 ponto
<u>Forma de Verificação:</u> Relatórios mensais das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal			

Resultado do Desempenho

Pontuação máxima: 100 pontos



CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
SATISFATÓRIA	MAIOR QUE 80 (oitenta) PONTOS
INSATISFATÓRIA	MENOR OU IGUAL 80 (oitenta) PONTOS





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, celebrado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

1

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, compreendendo serviço consultas, solicitação de exames referente ao pré-operatório, procedimentos cirúrgicos, prescrição médica e acompanhamento no pós operatório/internação até alta hospitalar, em unidades da Secretaria de Estado de Saúde, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF), de acordo com conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência



e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

2

ITEM	Código do procedimen principal no SIGTAP	Procedimento Cirúrgico (Principal)	Valor de Referência na Tabela SUS (Unitário)	Procedimento Contratado com incremento financeiro Portaria 2.324/2024 MS (Unitário)	Quantidade a ser executada (6 meses)	Valor Total Contratado com incremento financeiro Portaria 2.324/2024
1	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	R\$ 3.631,72	100	R\$ 363.172,00
2	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/ BILATERAL)	R\$ 1.103,64	R\$ 4.414,56	15	R\$ 66.218,40
3	409060100	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	R\$ 658,83	R\$ 2.635,32	50	R\$ 131.766,00
4	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472,43	R\$ 944,86	40	R\$ 37.794,40
5	409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	R\$ 449,20	R\$ 898,40	10	R\$ 8.984,00
6	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	30	R\$ 61.183,20
7	409060232	SALPINGECTOMIA UNI/ BILATERAL	R\$ 465,59	R\$ 931,18	56	R\$ 52.146,08
8	409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173,33	R\$ 693,32	170	R\$ 117.864,40
9	409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64	200	R\$ 266.128,00
10	409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 437,46	R\$ 874,92	10	R\$ 8.749,20
11	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	R\$ 167,42	R\$ 334,84	70	R\$ 23.438,80



TOTAL	751	R\$1.137.444,48
-------	-----	-----------------

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;



3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

Parágrafo Primeiro – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo



por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 1 %, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.



6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

10

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

11.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Bradesco, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.13. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

12.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.



15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

14

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

16.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;



17.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

16

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 14.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

17

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

23.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



25.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

25.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATADA tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

18

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

26.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;



2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento)



ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº, por meio representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/SES/AM**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, _____, CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado da _____, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta:	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta:
Ascendente:	Ascendente:
1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante	1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante
Descendente:	Descendente:
1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

